



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ANTÔNIO
Avenida 29 de Setembro, s/n.º – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 366/2017
DE 13 DE JANEIRO DE 2017

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONFESSAR DÉBITOS E FIRMAR
CONTRATO DE PARCELAMENTO DE
DÍVIDA JUNTO AO INSS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adão Soares Nogueira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento para a confissão e parcelamento de débitos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio junto a Fazenda Nacional, provenientes de competências dos meses de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário do exercício de 2016 das contribuições descontadas e patronal dos servidores ativos do município de Novo Santo Antônio, vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de Execução Fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores não integralmente quitados, em parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassados a União, no valor a ser calculado pelas parcelas mensais sobre o valor montante da dívida ;

Artigo 2º - A dívida a ser parcelada, refere-se, unicamente, à falta de recolhimentos devidos à Previdência Social, relativos às competências de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário do exercício de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ANTÔNIO
Avenida 29 de Setembro, s/n.º – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
Administração 2017/2020

Artigo 3º - O parcelamento a que se refere esta Lei será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, divididos sobre o valor montante da dívida efetiva.

Artigo 4º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito ocorrerão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Novo Santo Antônio, 13 de janeiro de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal